

Ofício nº **071/2019**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre Adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

O presente projeto de lei nº 869 de 07 de março de 2.019, tem a finalidade de solicitar alteração às leis municipais 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/14 e 2.105/17, adequando o sistema de cobrança e responsabilidade serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Justificativa e esclarecimentos em anexo junto ao projeto de lei.

Por se tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista- SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 869, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis municipais nº 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/2014 e 2.105/17 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei reorganiza o sistema de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Monte Azul Paulista e a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial no disposto em seu Capítulo III.

ART. 2º - Fica, a partir da publicação desta Lei, sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista a execução total dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, em especial no disposto no inciso I do artigo 13 da lei.

Parágrafo único. Até que se faça necessário os serviços de que trata o *caput* deste artigo continuarão a ser prestados pelo SAEMAP por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que a Prefeitura do Município possa estruturar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) dias justificadamente.

ART. 3º - A cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo continuará a ser lançada, cobrada e recolhida nos termos do art. 37, da Lei Municipal 1357/2001 e ainda de acordo com o disposto no art. 35, §3º-A, da Lei Federal 11.445/07, com redação dada pela Medida Provisória 868/2017.

§1º. A partir da data da efetiva prestação dos serviços constantes do art. 2º desta lei pela Prefeitura Municipal, a arrecadação da Taxa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassada mensalmente pelo SAEMAP aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação.

§2º. Não serão objeto de repasse aos cofres da Prefeitura do Município os valores lançados antes da publicação desta Lei, mesmo que arrecadados após a sua publicação.

§3º. Em caso de inadimplência da taxa de serviço de coleta de lixo, a cobrança administrativa ou judicial será de responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto – SAEMAP, cuja arrecadação deverá ser repassada aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

ART. 4º - Ficam revogadas as alíneas “f” e “h” até a “l” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.500/2006.

ART. 5º - Ficam revogadas as alíneas “h” e “i” e o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500/2006.

ART. 6º – O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, e o regimento interno do SAEMAP.”

ART. 7º – Fica revogado o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ART. 8º – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo criada pela Lei Municipal nº 2.105/2017, Capítulo II, Seção IX, até que seja criada a estrutura administrativa própria pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

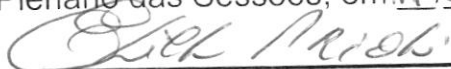
ART. 9º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ART. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2019.

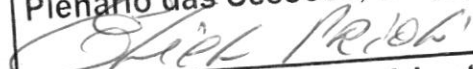

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 11/03/19



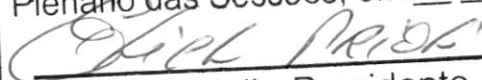
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 11/03/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 11/03/19



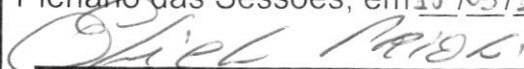
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/03/19



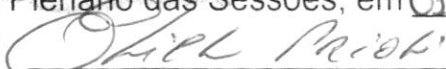
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/03/19



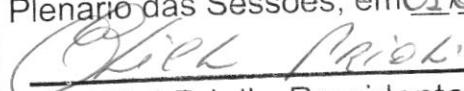
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

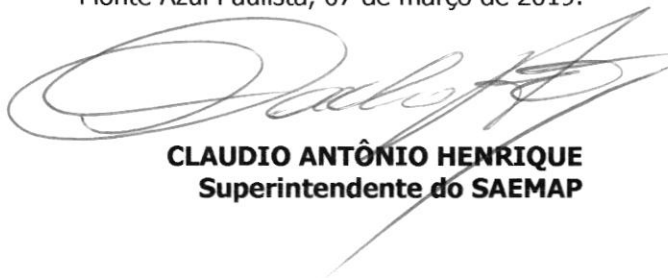
1. A Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dispôs em seu Capítulo III as responsabilidades do Poder Público, inclusive municipal, na gestão dos resíduos.
2. A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe em seu art. 35 as diretrizes para a composição das tarifas/taxas cobradas pela coleta de lixo urbana, ressaltando que esta deve zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da prestadora do serviço. Esta legislação sofreu diversas atualizações nesse tempo, inclusive no ano de 2018, com a edição da Medida Provisória 868/2018 (em tramitação).
3. A legislação municipal que estabelece as responsabilidades sobre a coleta de lixo urbana está disposta na Lei Municipal nº 1.500/2006, que desde sua edição não sofreu alterações, passando-se mais de 10 anos desde então, estando hoje defasada em relação à legislação atual sobre o tema.
4. Do mesmo modo, a estrutura e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município não sofre alterações desde 2012, estando seus valores e mesmo sua estrutura de cobrança obsoleta e defasada frente à nova legislação nacional.
5. Desde o ano de 2017, o SAEMAP, para atender à demanda de coleta de lixo e administração do aterro municipal nos moldes do que dispõe a legislação atual e dos órgãos de fiscalização, em especial a CETESB, firmou o Contrato 08/2017 para a execução dos serviços. Entretanto, o referido contrato vem se mostrando oneroso para a Autarquia, uma vez que modernizou-se a prestação dos serviços mas a cobrança da Taxa pela coleta não sofreu alterações.
6. Desde o início de 2018 a Superintendência do SAEMAP vem alertando o Poder Executivo de que seria necessária e urgente a atualização na legislação para que o SAEMAP estancasse o déficit mensal que se apresentava.
7. Após diversos alertas e até questionamentos do Ministério Público de SP sobre o assunto, em Julho/2018 o Prefeito à época (Paulo Sérgio David) solicitou respostas quanto ao sistema de coleta de lixo no município à Superintendência do SAEMAP com o objetivo de nortear sua decisão.
8. Em Agosto/2018 fora protocolado o Ofício nº 037/2018 no Gabinete do Sr. Prefeito (Antônio Sérgio Leal) estudo onde se responde as questões e ainda Parecer Jurídico do Advogado da Autarquia acerca do assunto (todos anexos). O mesmo estudo fora protocolado junto ao Ministério Público de SP para ciência da situação.
9. A partir disso o Prefeito em exercício (Antônio Sérgio Leal) chegou a propor Projeto de Lei à Câmara Municipal que atualizava a legislação sem aumento nos valores da Taxa de Coleta de Lixo, mas que levava a responsabilidade pela execução dos serviços de coleta para a Prefeitura Municipal, o que encerraria com o déficit mensal da Autarquia. O Projeto foi retirado dias depois para aperfeiçoamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

10. Como é de conhecimento público, neste intervalo de tempo o Município elegeu e deu posse ao atual prefeito.
11. No início deste mês de janeiro/2019, o Sistema de Controle Interno do SAEMAP produziu novo estudo técnico acompanhado de parecer jurídico sobre o tema (ambos em anexo) demonstrando que o déficit acumulado desde o início da execução deste Contrato já chega ao montante de **R\$ 270.602,24**.
12. Diante de todo este quadro, a Superintendência do SAEMAP sugeriu ao Chefe do Poder Executivo a edição do presente projeto de lei, que visa transferir à Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução dos serviços e sanar o déficit produzido durante a execução do contrato citado, dando equilíbrio econômico-financeiro aos cofres da Autarquia e abrindo a possibilidade, pela Prefeitura Municipal, de aperfeiçoar a prestação dos serviços e futuramente o sistema tarifário.
13. Relevante observar que não haverá incremento de valores na Taxa de Coleta de Lixo cobrada da população com a aprovação e promulgação do presente projeto de lei.
14. Relevante ainda observar que os serviços à população não sofrerão prejuízos.

Monte Azul Paulista, 07 de março de 2019.


CLAUDIO ANTÔNIO HENRIQUE
Superintendente do SAEMAP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

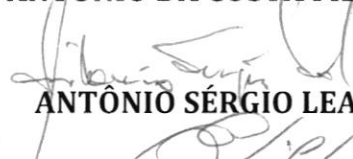
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

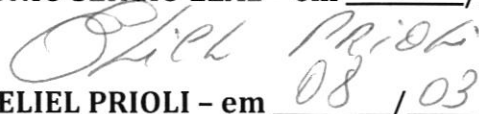
MONTE AZUL PAULISTA, 08 de Março de 2019.

OFÍCIO Nº 071/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando **Projeto de Lei nº 869 de 07 de Março de 2019**. Dispõe sobre adequação no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis Municipais nº 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/2014 e 2.105/17 e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 08 / 03 / 2019.

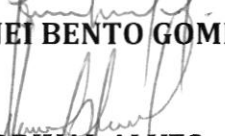

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 08 / 03 / 2019.

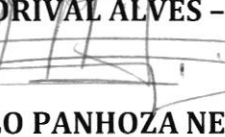

ELIEL PRIOLI - em 08 / 03 / 2019.


IGOR FONZAR PLAZA - em 08 / 03 / 2019.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 08 / 03 / 2019.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 08 / 03 / 2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 08 / 03 / 2019.


ORIVAL ALVES - em 08 / 03 / 2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 08 / 03 / 2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 08 / 03 / 2019.


WILSON RODRIGUES - em 08 / 03 / 2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 08 / 03 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 028/2019.

Monte Azul Paulista, 11 de Março de 2019.

Senhor Prefeito:

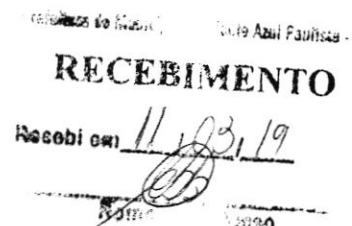
Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis nº 868, de 07/03/19, conforme Ofício nº 070/2019 como também o Projeto de Lei nº 869, de 07/03/19 encaminhado pelo Ofício nº 071/2019, devido a alta complexidade e falta de informações dos mesmos, os referidos projetos de leis terão tramitação normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.**

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 869, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

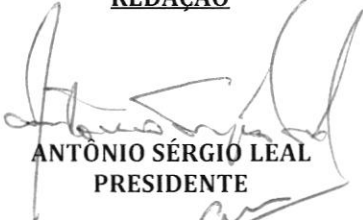
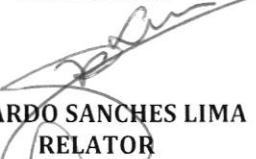
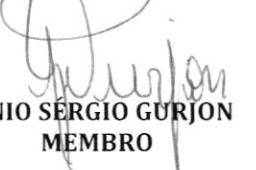
DISPONDO SOBRE ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE COBRANÇA E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1357/01, 1500/06, 1505/06, 1970/2014 E 2105/0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

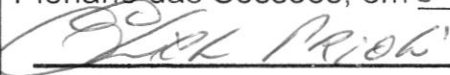
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº. 869, DE 07 DE MARÇO DE 2019 - DISPONDO SOBRE ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE COBRANÇA E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1357/01, 1500/06, 1505/06, 1970/2014 E 2105/0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, SEGUINDO O PARECER EMITIDO PELO ASSESSOR JURÍDICO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE MARÇO DE 2019.

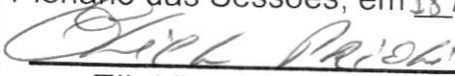
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 ANTÔNIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE	 JOSNEI BENTO GOMES PRESIDENTE
 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR	 IGOR FONZAR PLAZA RELATOR
 JÂNIO SÉRGIO GURJON MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 PAULO PANHOZA NETO MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/03/19



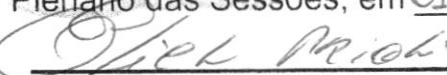
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/03/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 007/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 868/2019 que “Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis municipais n° 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/2014 e 2.105/17 e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n°. 861 de 09 de Janeiro de 2019, que Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa reorganizar o sistema de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Monte Azul Paulista e a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos de acordo com a Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial no disposto em seu Capítulo III.

Assim, em seu artigo 2º, passará a responsabilidade da Prefeitura Municipal à execução total dos serviços de coleta, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos, ou seja, toda execução do serviço será do poder Executivo, menos a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo que continuará a ser lançada e recolhida pelo SAEMAP, nos termos da Medida Provisória 868/2018 em seu artigo 35 § 3º-A, sendo que a cobrança da taxa ou tarifa poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos.

Desta forma, a lei em discussão não apresentou ilegalidade e apenas esta regulamentando a coleta de lixo na cidade, mudanças tais que joga a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

responsabilidade do serviço diretamente ao Executivo, ficando apenas a responsabilidade da cobrança da taxa ao SAEMAP.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº. 1451/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 869, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis municipais nº 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/2014 e 2.105/17 e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - A presente Lei reorganiza o sistema de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Monte Azul Paulista e a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial no disposto em seu Capítulo III.

ART. 2º - Fica, a partir da publicação desta Lei, sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista a execução total dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, em especial no disposto no inciso I do artigo 13 da lei.

Parágrafo único. Até que se faça necessário os serviços de que trata o *caput* deste artigo continuarão a ser prestados pelo SAEMAP por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que a Prefeitura do Município possa estruturar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) dias justificadamente.

ART. 3º - A cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo continuará a ser lançada, cobrada e recolhida nos termos do art. 37, da Lei Municipal 1357/2001 e ainda de acordo com o disposto no art. 35, §3º-A, da Lei Federal 11.445/07, com redação dada pela Medida Provisória 868/2017.

§1º. A partir da data da efetiva prestação dos serviços constantes do art. 2º desta lei pela Prefeitura Municipal, a arrecadação da Taxa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassada mensalmente pelo SAEMAP aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação.

§2º. Não serão objeto de repasse aos cofres da Prefeitura do Município os valores lançados antes da publicação desta Lei, mesmo que arrecadados após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§3º. Em caso de inadimplência da taxa de serviço de coleta de lixo, a cobrança administrativa ou judicial será de responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto – SAEMAP, cuja arrecadação deverá ser repassada aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

ART. 4º - Ficam revogadas as alíneas “f” e “h” até a “l” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.500/2006.

ART. 5º - Ficam revogadas as alíneas “h” e “i” e o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500/2006.

ART. 6º – O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, e o regimento interno do SAEMAP.”

ART. 7º – Fica revogado o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ART. 8º – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo criada pela Lei Municipal nº 2.105/2017, Capítulo II, Seção IX, até que seja criada a estrutura administrativa própria pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 9º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ART. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente Câmara Municipal

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.165, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre adequações no sistema de cobrança e responsabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos alterando as Leis municipais nº 1.357/01, 1.500/06, 1.505/06, 1.970/2014 e 2.105/17 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei reorganiza o sistema de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Monte Azul Paulista e a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial no disposto em seu Capítulo III.

ART. 2º - Fica, a partir da publicação desta Lei, sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista a execução total dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, em especial no disposto no inciso I do artigo 13 da lei.

Parágrafo único. Até que se faça necessário os serviços de que trata o *caput* deste artigo continuarão a ser prestados pelo SAEMAP por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que a Prefeitura do Município possa estruturar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) dias justificadamente.

ART. 3º - A cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo continuará a ser lançada, cobrada e recolhida nos termos do art. 37, da Lei Municipal 1357/2001 e ainda de acordo com o disposto no art. 35, §3º-A, da Lei Federal 11.445/07, com redação dada pela Medida Provisória 868/2017.

§1º. A partir da data da efetiva prestação dos serviços constantes do art. 2º desta lei pela Prefeitura Municipal, a arrecadação da Taxa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassada mensalmente pelo SAEMAP aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação.

§2º. Não serão objeto de repasse aos cofres da Prefeitura do Município os valores lançados antes da publicação desta Lei, mesmo que arrecadados após a sua publicação.

§3º. Em caso de inadimplência da taxa de serviço de coleta de lixo, a cobrança administrativa ou judicial será de responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto – SAEMAP, cuja arrecadação deverá ser repassada aos cofres da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

ART. 4º - Ficam revogadas as alíneas “f” e “h” até a “l” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.500/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ART. 5º - Ficam revogadas as alíneas “h” e “i” e o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500/2006.

ART. 6º – O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, e o regimento interno do SAEMAP.”

ART. 7º – Fica revogado o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ART. 8º – Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo criada pela Lei Municipal nº 2.105/2017, Capítulo II, Seção IX, até que seja criada a estrutura administrativa própria pelo Poder Executivo Municipal.

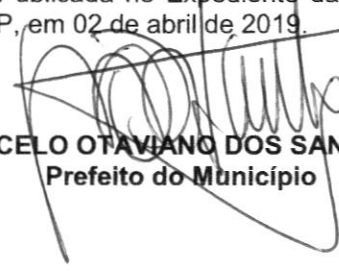
ART. 9º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ART. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município